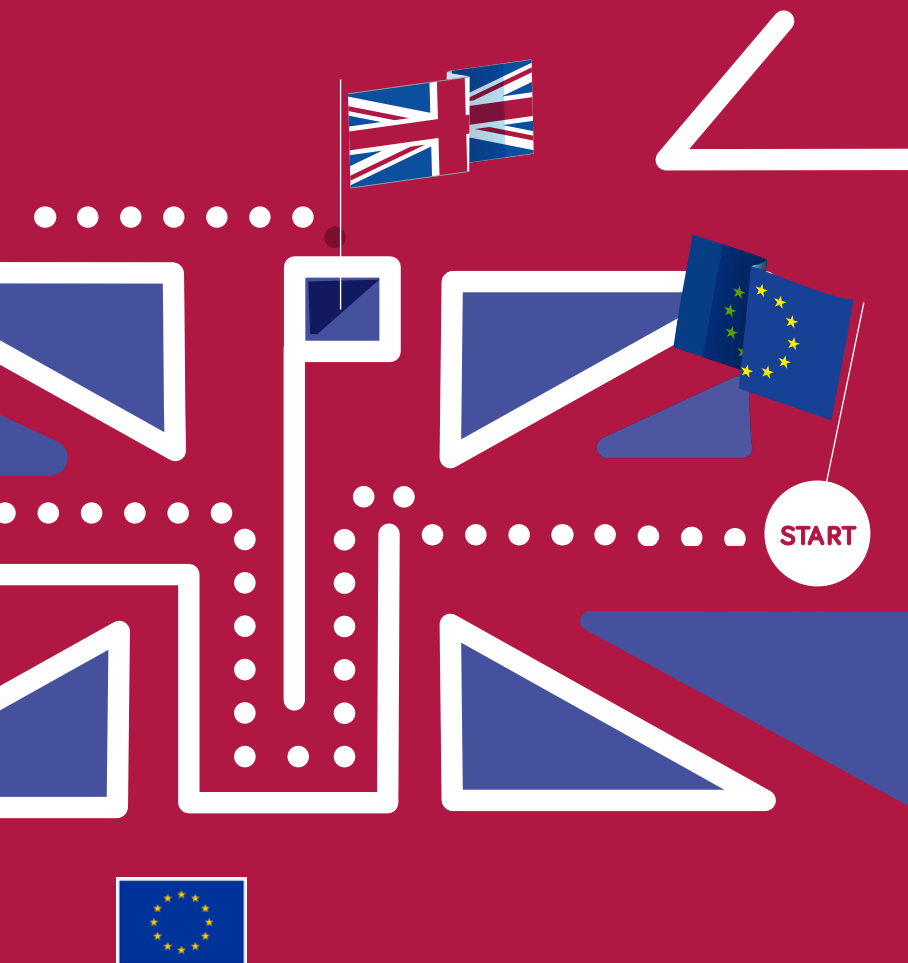


# BREXIT

O que precisa saber  
enquanto cidadão da UE  
a viver no Reino Unido



## 1 Sou cidadão da União Europeia no Reino Unido: como serei afetado pelo Brexit?

Desde 1 de fevereiro de 2020, o Reino Unido já não faz parte da União Europeia (UE). A UE e o Reino Unido negociaram os termos da saída do Reino Unido no designado «Acordo de Saída» ou «Acordo sobre o Brexit». Segundo este acordo, a legislação da UE (incluindo a livre circulação na UE) <sup>(1)</sup> continua a ser aplicável ao e no Reino Unido até ao final do **período de transição** acordado (que termina em 31 de dezembro de 2020) <sup>(2)</sup>.

Quando a legislação da UE deixar de ser aplicável ao Reino Unido, findo o período de transição, a liberdade de circulação entre a UE e o Reino Unido terminará (veja-se, todavia, o ponto 2 para as situações abrangidas pelo Acordo de Saída). O Reino Unido declarou explicitamente que deixará de aplicar a livre circulação de pessoas, o que afetará os cidadãos da UE e os seus familiares não pertencentes à UE/EEE/Suíça (os chamados cidadãos de países terceiros) a viver no Reino Unido, bem como os cidadãos britânicos a viver na UE.

## 2 O que acontecerá agora que o Acordo de Saída entrou em vigor?

Graças ao Acordo de Saída UE-Reino Unido, o estatuto de residência dos cidadãos da UE que chegaram ao Reino Unido **antes do termo** do período de transição é protegido e esses cidadãos podem solicitar um novo estatuto de residência ao abrigo da legislação do Reino Unido em matéria de imigração. Para o efeito, o Governo britânico criou o **Sistema de Registo de Cidadãos da UE (Sistema)**, baseado no Acordo de Saída UE-Reino Unido.

---

<sup>(1)</sup> A livre circulação de trabalhadores é um princípio fundamental do direito da UE. De acordo com este princípio, os cidadãos da UE podem procurar emprego, trabalhar sem ter de requerer uma autorização, residir e permanecer após a cessação da sua atividade laboral noutro país da UE. Beneficiam também de igualdade de tratamento em relação aos cidadãos do país de acolhimento, no que respeita ao acesso ao emprego, às condições de trabalho e a todas as outras vantagens sociais e fiscais.

<sup>(2)</sup> Nos termos do Acordo de Saída, o Reino Unido pode solicitar, antes de 1 de julho de 2020, a prorrogação do período de transição por um ou dois anos.

## O que precisa saber enquanto cidadão da UE a viver no Reino Unido

O Sistema é um processo gratuito de apresentação de pedidos junto do Ministério da Administração Interna do Reino Unido que deve ser seguido por quase todos os cidadãos da UE e seus familiares residentes no Reino Unido para aí poderem continuar a residir legalmente. Se o seu pedido for aprovado, ser-lhe-á atribuído o «**estatuto de residente permanente**» (**Settled Status**) ou o «**estatuto de residente temporário**» (**Pre-Settled Status**) consoante o tempo que tiver residido no Reino Unido antes da apresentação do pedido. Se não apresentar o pedido através deste Sistema antes da data limite de **30 de junho de 2021**, a sua residência no Reino Unido poderá, no futuro, ser considerada ilegal.

Por conseguinte, todos os cidadãos da UE e os seus familiares que cheguem antes do termo do período de transição e pretendam permanecer no Reino Unido **após 31 de dezembro de 2020** devem pedir este novo estatuto de imigração do Reino Unido.

### 3 Qual é a diferença entre o «**estatuto de residente permanente**» e o «**estatuto de residente temporário**»?

Os **requisitos** do Sistema baseiam-se principalmente na residência no Reino Unido: o Ministério da Administração Interna verificará a duração da sua estadia no Reino Unido e não o que fez durante a mesma. Por conseguinte, o estatuto ao abrigo do Sistema **não** depende do seu emprego, de receber ou não prestações ou de ter um seguro de saúde privado <sup>(3)</sup>.

- ▶ Tal significa que os cidadãos da UE e os seus familiares que tenham residido no Reino Unido durante, pelo menos, 5 anos consecutivos devem receber o «**estatuto de residente permanente**». Este período de residência no Reino Unido não necessita de ter ocorrido nos últimos 5 anos. Uma pessoa que tenha vivido no Reino Unido durante 5 anos pode solicitar o «**estatuto de residente permanente**», mesmo que já não viva no Reino Unido <sup>(4)</sup>.

---

<sup>(3)</sup> Designado «*Comprehensive Sickness Health Insurance*» (seguro de saúde com uma cobertura abrangente).

<sup>(4)</sup> O Acordo de Saída prevê ausências de 5 anos para os residentes permanentes.

O seu pedido de «estatuto  
de residente permanente»  
tem de ser feito até  
**30 de junho de 2021**

# Sistema de Registo de Cidadãos da UE



- ▶ As pessoas que tiverem vivido no Reino Unido durante menos de 5 anos terão de requerer um «**estatuto de residente temporário**», que lhes permitirá permanecer no Reino Unido e solicitar o «estatuto de residente permanente» assim que atinjam os 5 anos consecutivos de residência.

Os requerentes do «estatuto de residente permanente» ou do «estatuto de residente temporário» devem igualmente provar a sua nacionalidade e identidade e apresentar o seu registo criminal para verificação.

Mesmo que já seja titular de um documento de residência permanente da UE emitido no Reino Unido ou de um cartão de residência permanente da UE (vulgarmente conhecido por documento/cartão «PR»), **deve solicitar** o «estatuto de residente permanente». Os cidadãos irlandeses ou os titulares de um visto de residência válido [*Indefinite Leave to Remain*] (ILR) <sup>(5)</sup> **não são obrigados** a apresentar um pedido, mas podem fazê-lo se assim o desejarem. Os cidadãos com dupla nacionalidade britânica e da UE27 não necessitam de apresentar um pedido, pois podem viver no Reino Unido após o Brexit com base na sua nacionalidade britânica.

**Prazos:** deve apresentar o seu pedido até **30 de junho de 2021**. Se este for recusado antes de 30 de junho de 2021, pode voltar a apresentar quantos pedidos forem necessários para resolver a questão ou interpor recurso da decisão junto de um juiz de imigração independente. Se for recusado após 30 de junho de 2021, não pode apresentar um novo pedido; pode unicamente recorrer da decisão. Se for aceite, os familiares «próximos» que não se encontrem no Reino Unido até essa data poderão juntar-se ao cidadão da UE no Reino Unido em qualquer data futura. Os familiares «próximos» são: o cônjuge, o parceiro civil, os ascendentes e os descendentes, os parceiros duradouros e os futuros filhos nascidos ou adotados.

---

<sup>(5)</sup> O visto de residência é anulado se o titular passar mais de 2 anos consecutivos fora do Reino Unido.

## 4 Como apresentar um pedido de «estatuto de residente permanente» ou de «estatuto de residente temporário»

A apresentação de um pedido é gratuita. Tem de preencher um formulário em linha utilizando um computador, um tablete ou um telemóvel.

O Ministério da Administração Interna verifica: 1) a sua identidade, 2) a sua residência no Reino Unido e 3) o seu registo criminal.

### 1) Identidade

---

O pedido em linha requer informações de base (nome, nacionalidade, contacto, número da segurança nacional). Deve confirmar a sua identidade e nacionalidade utilizando o seu passaporte (para requerentes de todas as nacionalidades) ou o seu documento de identificação nacional (para requerentes EEE/ /Suíça). Pode fazê-lo de um dos modos seguintes:

- ▶ se tiver um passaporte ou documento de identificação nacional válido com um *chip* biométrico (procure este  sinal no seu documento de identificação nacional), os dispositivos *Android* e *iPhone* mais recentes podem digitalizá-lo através da aplicação EU Exit: ID Document Check app do **Ministério da Administração Interna**;
- ▶ se tiver um passaporte ou um documento de identificação nacional com um *chip* biométrico, mas não tiver um dispositivo *Android* ou *iPhone* recente, pode dirigir-se a um dos locais indicados pelo Ministério da Administração Interna para digitalizar o seu documento;
- ▶ se o seu passaporte ou documento de identificação nacional não tiver um *chip* biométrico, terá de enviar o seu documento pelo correio ao Ministério da Administração Interna para verificação. O documento ser-lhe-á devolvido pelo Ministério da Administração Interna logo que tenha sido digitalizado.

No âmbito do pedido, terá de carregar uma fotografia digital de si próprio.

## 2) Residência no Reino Unido

---

Tem de provar que reside no Reino Unido, dando o seu número da segurança nacional («NiNo»), se o tiver, ou utilizando provas documentais. Se der o seu número da segurança nacional ao apresentar o pedido, no quadro do processo serão automaticamente verificados os registos dos últimos 7 anos da administração fiscal e aduaneira (HMRC) e do Ministério do Trabalho e das Pensões (DWP), para determinar se existem registos da sua presença no Reino Unido. Por vezes, estas verificações não demonstram que esteve no Reino Unido, mesmo quando deveriam, e se quiser fazer valer um período de residência no Reino Unido ocorrido há mais de 7 anos, as verificações automáticas não lhe serão úteis. Nesse caso, ser-lhe-á pedido que apresente documentos comprovativos de que vive ou viveu no Reino Unido. A duração da residência a comprovar é diferente consoante se trate de um pedido de «estatuto de residente permanente» ou de «estatuto de residente temporário».

Se apresentar um pedido de «estatuto de residente permanente» tem de comprovar que viveu no Reino Unido **durante 5 anos consecutivos**. Se houver lacunas nesse período de 5 anos quando da verificação automática efetuada a partir do «NiNo» ou se não tiver um «NiNo», poderá ter de apresentar documentos adicionais (como faturas de serviços públicos), para colmatar as lacunas. Pode digitalizar e carregar estes documentos durante a apresentação do pedido em linha.

Se pedir o «estatuto de residente temporário» por não ter vivido no Reino Unido durante 5 anos, a verificação automática via «NiNo» ou os comprovativos documentais devem demonstrar que viveu no Reino Unido **num determinado momento nos últimos 6 meses**. Os documentos que lhe forem eventualmente requeridos podem ser carregados durante a apresentação do pedido em linha.

Se ainda existirem lacunas para comprovar a sua residência no Reino Unido, ser-lhe-á pedido por correio eletrónico ou por telefone que forneça mais provas documentais.

## 3) Registo criminal

---

Tem de responder a perguntas sobre o seu registo criminal. Se só tiver sido condenado por um crime menor, continua a ser elegível

para o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário». Qualquer resposta desonesta poderá ter um impacto negativo no seu pedido.

## **5 Como posso provar que tenho o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário»?**

Se o seu pedido for aprovado, ser-lhe-á concedido o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário», consoante o tempo que tiver residido no Reino Unido. Receberá uma mensagem por correio eletrónico informando-o do estatuto que lhe foi concedido. O Ministério da Administração Interna não lhe dará um documento de identificação: trata-se de um estatuto «digital». Isto significa que o seu estatuto é guardado em linha e pode ser consultado no sítio web do Governo do Reino Unido (gov.uk). Para aceder ao seu estatuto digital, precisa de:

- ▶ informações sobre o documento de identificação que utilizou quando apresentou o pedido (número do passaporte ou do documento de identificação nacional);
- ▶ a sua data de nascimento;
- ▶ acesso ao número de telemóvel ou ao endereço de correio eletrónico que utilizou quando apresentou o pedido, uma vez que lhe será enviado, para fins de registo, um código de segurança de utilização única.

**Pode atualizar os dados contidos no seu estatuto digital, se necessário. Os dados que deve atualizar no seu perfil em linha são os seguintes:**

- ▶ o seu número de telemóvel;
- ▶ o seu endereço eletrónico;
- ▶ o seu nome;
- ▶ o seu endereço no Reino Unido;
- ▶ o seu passaporte ou documento de identificação nacional (só pode ser alterado pelo Ministério da Administração Interna, que verifica o novo documento).

**Antes do termo do período de transição**, pode invocar os seus direitos atuais ao abrigo da legislação da UE, não lhe devendo ser pedido que demonstre que tem «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente



## O que precisa saber enquanto cidadão da UE a viver no Reino Unido

temporário». Pode mostrar que tem este estatuto se quiser, mas não deve ser obrigado a fazê-lo. Se, todavia, for obrigado a fazê-lo a fim de exercer os seus direitos ou receber prestações, queira participar o sucedido via [EU-CITIZENS-RIGHTS@eeas.europa.eu](mailto:EU-CITIZENS-RIGHTS@eeas.europa.eu)

**Após o termo do período de transição**, organizações como o serviço de fronteiras, o serviço nacional de saúde (NHS), o DWP, as autoridades locais, a DVLA, os empregadores, os bancos ou os senhorios poderão solicitar que prove o seu «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário». O Ministério da Administração Interna criará um serviço que lhe permita apresentar as informações constantes do seu estatuto digital a essas entidades. Se considerar que foi alvo de qualquer forma de discriminação em resultado do seu novo estatuto digital, queira participar o sucedido via [EU-CITIZENS-RIGHTS@eeas.europa.eu](mailto:EU-CITIZENS-RIGHTS@eeas.europa.eu)

## 6 Viajar para e a partir do Reino Unido será diferente?

**Durante o período de transição**, não haverá alterações na forma como os cidadãos da UE entram no Reino Unido. Pode entrar no Reino Unido utilizando o seu passaporte ou documento de identificação nacional. Um cidadão da UE não tem de demonstrar, na fronteira do Reino Unido, que tem «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário».

**Uma vez terminado o período de transição**, se tiver «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário», poderá entrar no Reino Unido por tempo indeterminado, utilizando o seu passaporte ou o seu documento de identificação nacional **até, pelo menos, 2025**. Após 2025, o Reino Unido só aceitará, para entrada no seu território, documentos de identificação nacionais com o formato aprovado, que inclui um *chip* biométrico.

Para os cidadãos da UE **não abrangidos pelo Acordo de Saída** e sem «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário», o Governo do Reino Unido declarou que tenciona pôr termo à utilização de documentos de identificação nacionais para entrar no Reino Unido **findo o**

**período de transição.** Aconselhamos todos os cidadãos da UE que pretendam viajar para o Reino Unido após o termo do período de transição a verificarem se poderão entrar no Reino Unido utilizando o documento de identificação nacional, antes de fazerem planos de viagem.

### ***E para os familiares que sejam cidadãos de países terceiros e tencionem viajar para a UE?***

**Após o termo do período de transição,** os cidadãos de países terceiros que sejam familiares de cidadãos da UE **deixarão de poder** entrar automaticamente na UE sem visto, utilizando **cartões de residência** emitidos pelo Governo do Reino Unido ao abrigo dos «regulamentos EEE». Será esse o caso mesmo que o cartão de residência caduque depois de 1 de janeiro de 2021.

Os cidadãos de países terceiros que sejam membros da família e possuam uma autorização de residência biométrica que confirme o seu «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário» **devem verificar os requisitos em matéria de vistos** do Estado-Membro da UE para o qual pretendem viajar antes de fazerem planos de viagem. Isto aplica-se mesmo que viajem para a UE **durante o período de transição.**

A inscrição é livre. Complete o formulário em linha usando um computador, tablet ou telemóvel. A aplicação Home Office verifica três coisas: 1) a sua identidade, 2) a sua residência do Reino Unido e 3) o seu registo criminal.

## **7 Devo atualizar o meu estatuto digital quando o meu passaporte ou documento de identificação nacional muda?**

Se o passaporte ou o documento de identificação nacional que utilizou para apresentar o seu pedido de «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário» tiver caducado e tiver obtido um novo documento, recomenda-se que atualize o seu estatuto digital com o novo documento, para facilitar a entrada no Reino Unido. Não se preocupe se se esquecer de o fazer, pois não perderá o seu «estatuto de residente permanente» ou «estatuto de residente temporário» pelo simples facto de ter mudado o documento de identidade.



## Perguntas/Informações

---

Se tiver perguntas, pode contactar-nos na nossa página Facebook @EUinUK — os advogados de imigração contratados pela delegação da UE responder-lhe-ão.

---

Informações do Governo do Reino Unido sobre o «estatuto de residente permanente» e o «estatuto de residente temporário»:

<https://www.gov.uk/settled-status-eu-citizens-families>  
<https://www.gov.uk/guidance/eu-settlement-scheme-evidence-of-uk-residence>

---

Informações sobre os seus direitos ao abrigo do Acordo de Saída num documento de perguntas e respostas:

<https://bit.ly/2LlxcEM> e  
[https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/eu-uk-withdrawal-agreement/implementing-withdrawal-agreement/citizens-rights\\_pt](https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/eu-uk-withdrawal-agreement/implementing-withdrawal-agreement/citizens-rights_pt)

---

Informações sobre organizações que podem ajudá-lo a pedir o «estatuto de residente permanente» ou o «estatuto de residente temporário»: [www.eurights.uk](http://www.eurights.uk)

---

## Declaração de exoneração de responsabilidade

O presente documento foi elaborado a título meramente informativo e não tem força jurídica. Não fornece qualquer interpretação jurídica da legislação da União Europeia ou do Reino Unido e não se destina a substituir o aconselhamento jurídico especializado sobre as normas de imigração do Reino Unido. Embora tenham sido envidados os necessários esforços para fornecer informações exatas, a União Europeia não pode ser considerada responsável pelas mesmas. A responsabilidade pelas informações sobre o Sistema de Registo de Cidadãos da União Europeia e as futuras disposições em matéria de imigração cabe inteiramente ao Governo do Reino Unido, que deverá ser o primeiro ponto de contacto para obter as informações mais recentes.

As informações fornecidas não refletem a opinião oficial da União Europeia.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020

© União Europeia, 2020

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da União Europeia.

---

Print	ISBN 978-92-9238-739-6	doi:10.2871/65742	IK-01-20-312-PT-C
PDF	ISBN 978-92-9238-710-5	doi:10.2871/425495	IK-01-20-312-PT-N

